Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9634/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/14044/2017/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2030831 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : ERALDO JORGE LEITE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **RELATOR** | : Cons. JERSON DOMINGOS |

Vistos, etc

Trata o presente processo de julgamento do Recurso Ordinário que visava alterar a Decisão Singular DSG-G.MCM-9707/2019 nos autos TC/14044/2017 tendo como responsável a época o Sr. ERALDO JORGE LEITE.

Remetido os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu o parecer PAR - 4ª PRC - 10425/2020, concluindo pela perda de objeto do presente Recurso e Arquivamento dos autos.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. $6^0$ §$1^0$ da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente a Decisão Singular que deu origem ao pedido de revisão em tela em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme consta o PAR - 4ª PRC - 10425/2020 .

Ante o exposto acima, DECIDO:

1 - Pela ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro art. $6^0$ §$2^0$ da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

2 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2020.

**Cons. Jerson Domingos**
Relator

dm